APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 06/04/2000
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/04/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº03/00, de 03de Janeiro de 2000.

Aprova o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de Abril de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de Abril de 1999, contendo 01 (um) volume, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Vereador ***Adair Porcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO

Reg. nº 01868 Hrs.

Livro nº 003 Fls. 28

Caçu, 10 / 02 / 2000

Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir

parecer no prazo de

Caçu, 15 / 02 / 2000

Presidente

DESPACHO

Ao Relator Ver. Maria Conceleida Freitas para emitir parecer.

Em 22/02/2000

PRESIDENTE

DESPACHO

Decreto Legislativo nº 18/00. Promulgado em 10/3/2000. Publique-se, cumpra-se e arquive-se

Caçu, 10 / 04 / 2000

Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Fls. 360

RESOLUÇÃO RS Nº 06934/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-09568/99, relativos ao balancete do mês ABRIL de 1999, do Município de CACU - IMPAS, autuado intempestivamente neste Tribunal de Contas em 30/06/99;

RESOLVE:

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1143/99 com base no Relatório de Verificação de fls. 353 A 357, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 28 JUL 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 03/00, de 03/01/2000
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de abril de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal do IMPAS referente ao mês de abril de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.

Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** desta propositura.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -